

SEDE
Avº 24 julho, 132
1350 346 LISBOA
Tel: 213 920 350 - Fax: 213 968 202
sede@sep.pt
CDI
Av. 24 de Julho, 132, 1º
pedidos.cdi@sep.pt



SEP

SINDICATO DOS ENFERMEIROS PORTUGUESES

www.sep.org.pt

Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade
(CNIS)

Rua da Reboleira, 47

4050-492 PORTO

Registado c/ Aviso Recepção

Vossa Referência

Nossa Referência

Processo

Data

Sócio n.º

CTTP/082/2026/SC/L

11/03/2026

Assunto: Aviso Prévio de Greve para o dia 26 de março de 2026 nas Instituições Particulares de Solidariedade Social

Exmo Senhor,

Para conhecimento de V.Exª, junto enviamos o Aviso Prévio de Greve e as Diretivas de Greve do Sindicato dos Enfermeiros Portugueses (SEP) para o dia 26 de março de 2026.

Com os nossos melhores cumprimentos,

Pela Direção

Anexo: Aviso Prévio de Greve

Diretivas Greve

SEDE
Av. 24 julho, 132
1350 346 LISBOA
Tel: 213 920 350 - Fax: 213 968 202
sede@sep.pt
CDI
Av. 24 de Julho, 132, 1.º
pedidos.cdi@sep.pt



SEP

SINDICATO DOS ENFERMEIROS PORTUGUESES

www.sep.org.pt

AVISO PRÉVIO DE GREVE

GREVE DE ENFERMAGEM

Dia 26 de março de 2026

I – DECLARAÇÃO DE GREVE

A Direcção do SEP – Sindicato dos Enfermeiros Portugueses – ao abrigo e nos termos do artº 57º, nº 1 e 2, da Constituição da República Portuguesa e dos artºs 530º, nºs 1 e 2, e 531º, nº 1, do Código do Trabalho, em leitura harmoniosamente conjugada – **DECRETA GREVE**, no âmbito (territorial, institucional e pessoal) abaixo identificado, para o dia 26 de março de 2026, com início às 00h00 e término às 24h00 do dia 26 de março de 2026 (ou seja, os turnos da Noite, da Manhã e da Tarde, todos estes quando os hajam, mas, em todo e qualquer caso, só no “período de trabalho programa” dos referidos turnos, incluindo, sendo o caso, quando o turno da Noite de dia 26 tem início no dia 25 de março), sob a forma de paralisação total do trabalho (sendo, no entanto, assegurada a prestação dos serviços mínimos indispensáveis para ocorrer à satisfação de “necessidades sociais impreteríveis”, nos termos adiante expostos).

II – ENTIDADES DESTINATÁRIAS

1 - Primeiro-Ministro; Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros; Ministro de Estado e das Finanças; Ministro da Presidência; Ministra da Saúde; Ministro da Economia; Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social; Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade (CNIS);

2 - Entidades Empregadoras: Todas as Instituições Particulares de Solidariedade Social que tenham enfermeiros ao seu serviço, independentemente do “regime” de prestação do trabalho;

III – OBJECTIVOS DA GREVE

- Pela revisão do Contrato Coletivo de Trabalho, designadamente, com valorização das carreiras e profissões;
- Por uma estrutura de Carreira de Enfermagem, que valorize os Enfermeiros;
- Aumento significativo dos salários;

IV - SERVIÇOS MÍNIMOS INDISPENSÁVEIS PARA OCORRER A NECESSIDADES SOCIAIS IMPRETERÍVEIS (são aqui dados por sabidos, os conceitos de “mínimo”, de “indispensável”, de “necessidade social” e de “impreterível”)

* **Nascimento da obrigação:** quando o empregador possa resolver o problema do funcionamento essencial dos serviços recorrendo a trabalhadores disponíveis, não aderentes, **não chega a nascer a obrigação** imposta às associações sindicais e aos trabalhadores em greve, enquanto

SEDE
Av.º 24 julho, 132
1350 346 LISBOA
Tel: 213 920 350 Fax: 213 968 202
sede@sep.pt
CDI
Av. 24 de Julho, 132, 1.º
pedidos.cdi@sep.pt



SEP

SINDICATO DOS ENFERMEIROS PORTUGUESES

www.sep.org.pt

tais [Parecer do Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República nº 100/89 (in "Diário da República", II Série, nº 276, de 29/Novembro/1980), **homologado** por despacho do Ministro da Saúde, de 20/Setembro/1990.

- V - **"PROPOSTA" DO SEP** *(em linha com a prática consensualizada e consistentemente aferida e actualizada)*
- 1 - **Serviços abrangidos:** Todas as Instituições Particulares de Solidariedade Social que tenham enfermeiros ao seu serviço, independentemente do "regime" de prestação do trabalho;
 - 2 - **Objectivos da greve:** Os que constam do aviso prévio.
 - 3 - **Pessoal abrangido:** Todos os enfermeiros que exercem funções nos supracitados "Serviços abrangidos", independentemente do "regime de trabalho".
 - 4 - **Período de greve:** O que consta do aviso prévio.
 - 5 - **Exercício do Direito à Greve:** A adesão à greve manifesta-se pela não assinatura do livro do ponto, pela não marcação no relógio de ponto ou em qualquer outro meio mecânico de controlo da assiduidade e da pontualidade.
 - 6 - **Rendições de turno:** Os grevistas não têm o dever legal de render não aderentes, findo o turno destes.
 - 7 - **Grevistas na prestação de "serviços mínimos":** Têm, legalmente, direito ao respectivo estatuto remuneratório.
 - 8 - **Piquete de greve**
 - 8.1 - Os grevistas acordarão entre si quem permanecerá no serviço para ocorrer a situações impreteríveis, constituindo-se em "Piquete de Greve".
 - 8.2 - O piquete de greve tem direito a instalação em local conhecido de todos os enfermeiros, com telefone à disposição.

SEDE
Av.º 24 julho, 132
1350 346 LISBOA
Tel: 213 920 350 - Fax: 213 968 202
sede@sep.pt
CDI
Av. 24 de Julho, 132, 1.º
pedidos.cdi@sep.pt



SEP

SINDICATO DOS ENFERMEIROS PORTUGUESES

www.sep.org.pt

C. J. A.
RM

9 - Comparências

- 9.1 - Nos serviços que encerram ao sábado e/ou domingo e, bem assim, os que não funcionam 24H00 dia os profissionais de enfermagem não têm o dever legal de comparecer ao serviço.
- 9.2 - Nos serviços em que o número de não aderentes for igual ou superior para assegurar os serviços mínimos indispensáveis, os grevistas podem abandonar o local de trabalho.
- 9.3 - Excetuam-se os profissionais de enfermagem que deverão integrar o piquete de greve.

10 - Serviços mínimos: Os cuidados de enfermagem a prestar em situações impreteríveis.

11 - Cuidados de enfermagem que devem ser prestados:

- i) Em situações de urgência nas unidades de atendimento permanentes que funcionam vinte e quatro horas por dia;
- ii) Nos serviços de internamento que também funcionam vinte e quatro horas por dia;
- iii) Nos cuidados intensivos;
- iv) No bloco operatório – com exceção dos blocos operatórios de cirurgia programada;
- v) Na urgência;
- vi) Na hemodiálise;
- vii) Nos tratamentos oncológicos.

12 - Serviços mínimos de tratamento oncológico

- a) A realização de intervenções cirúrgicas ou início de tratamento não cirúrgico (radioterapia ou quimioterapia), em doenças oncológicas de novo, classificadas como de nível de prioridade 4, nos termos da Portaria nº 153/2017, de 4 de Maio;
- b) A realização de intervenções cirúrgicas em doenças oncológicas de novo, classificadas como de nível de prioridade 3, nos termos da Portaria nº 153/2017, de 4 de Maio, quando exista determinação médica no sentido da realização dessa cirurgia e, comprovadamente, não seja possível a reprogramação da cirurgia nos 15 dias seguintes ao anúncio da greve;
- c) A continuidade de tratamentos programados em curso, tais como programas terapêuticos de quimioterapia e de radioterapia, através da realização das sessões de tratamento

SEDE
Av.º 24 julho, 132
1350 346 LISBOA
Tel: 213 920 350 - Fax: 213 968 202
sede@sep.pt
CDI
Av. 24 de Julho, 132. 1.º
pedidos.cdi@sep.pt



SEP

SINDICATO DOS ENFERMEIROS PORTUGUESES

www.sep.org.pt

Handwritten signature

planeadas, bem como tratamentos com prescrição diária em regime ambulatorio (por exemplo, antibioterapia ou pensos).

12.1 - Outras situações, designadamente cirurgias programadas sem o carácter de prioridade enunciado:

- Devem ser consideradas de acordo com o plano de contingência das instituições para situações equiparáveis, designadamente:
 - a) Tolerância de ponto – anunciadas frequentemente com pouca antecedência;
 - b) Cancelamento de cirurgias no próprio dia – por inviabilidade de as efectuar no horário normal de actividade do pessoal ou do bloco operatório.

13 - “Hospital de Dia”: Não é necessária a prestação de serviços mínimos adicionais (estão satisfeitas as exigências de urgência e os casos especialmente graves em matéria oncológica).

14 - Pessoal de enfermagem para prestação de serviços mínimos indispensáveis

14.1 - **Número** de profissionais de enfermagem **igual** ao do turno da noite, no horário aprovado à data do anúncio da greve.

VI - LICITUDE DO RECURSO AO TRABALHO DOS ADERENTES À GREVE

Só é lícito o recurso ao trabalho dos aderentes à greve quando a prestação de serviços mínimos indispensáveis para ocorrer à satisfação de necessidades sociais impreteríveis não possa ser assegurada por profissionais de enfermagem disponíveis, não aderentes, detentores de qualificação profissional adequada para a prestação de cuidados de enfermagem.

VII - SEGURANÇA E MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO E INSTALAÇÕES

- * A “segurança e manutenção do equipamento e instalações” é matéria alheia às legais “competências funcionais” do pessoal de enfermagem. Sendo certo que,
- * Existe mesmo “corpo” profissional a quem tal está cometido. De todo o modo,

SEDE
Av.º 24 julho, 132
1350 346 LISBOA
Tel: 213 920 350 - Fax: 213 968 202
sede@sep.pt

CDI
Av. 24 de Julho, 132, 1.º
pedidos.cdi@sep.pt



SEP

SINDICATO DOS ENFERMEIROS PORTUGUESES

www.sep.org.pt

- * O pessoal de enfermagem, como sempre o faz, assegurará a praticabilidade funcional do “instrumentalmente” necessário para o seu desempenho profissional, no quadro da prestação dos “serviços mínimos indispensáveis”.

Lisboa, 11 de março de 2026

Pe' A DIRECÇÃO

José Carlos Martins

Célia Matos

José Carlos Martins
(Presidente do SEP)

Célia Matos
(Dirigente Nacional)